

cios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Miguel Jesus L. Matos*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 3066/2005 — AP. — O Dr. António Paulo D. Segura, juiz de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 33/98.5TAMAI, pendente neste Tribunal, contra o arguido Willy Olsen, filho de Walter Olsen e de Erna Olsen, de nacionalidade norueguesa, nascido em 4 de Julho de 1955, casado (em regime desconhecido), titular do passaporte n.º 0010674527-18, com domicílio em Grabrodregaten 16 3110, Tonsberg, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Agosto de 1997, por despacho de 20 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

21 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Paulo D. Segura*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto de Sousa Kasprzykowski*.

Aviso de contumácia n.º 3067/2005 — AP. — O Dr. António Paulo D. Segura, juiz de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 173/02.8GAMAI, pendente neste Tribunal, contra o arguido Afonso Luís Sousa Sequeira, filho de Luís Silva Sequeira e de Maria da Conceição de Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1966, estado civil: separado de facto, titular do bilhete de identidade n.º 7460183, com domicílio na Rua da Torrinhã, 329, 1.º, Massarelos, 4050-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de ofensa à integridade física simples, previstos e punidos pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 19 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Paulo D. Segura*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto de Sousa Kasprzykowski*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Aviso de contumácia n.º 3068/2005 — AP. — O Dr. Rui Manuel Mariano Lopes, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 69/01.0GBMGL, pendente neste Tribunal, contra o arguido António de Sousa Martins Araújo, filho de João Manuel de Almeida Martins Araújo e de Maria do Carmo de Sousa Costa, natural de Penalva do Castelo, nascido em 4 de Maio de 1967, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7805588, com domicílio na Rua do 1.º de Dezembro, 5, Ínsua, 3550-000 Penalva do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição

de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Mariano Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Vilma Gonçalves*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Aviso de contumácia n.º 3069/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Ferreira Lima, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 353/98.9TBMCN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Diamantino Manuel Camilo Lopes, filho de José António Lopes e de Arlete do Nascimento Camilo Lopes, natural de Vilarouco, São João da Pesqueira, nascido em 14 de Abril de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 9896099, com domicílio no lugar da Senhora da Estrada, Vilarouco, São João da Pesqueira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data da prática dos factos, pela alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao n.º 1 do artigo 313.º do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pela alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao n.º 1 do artigo 217.º do Código Penal vigente, praticado em 30 de Março de 1995, por despacho de 11 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

21 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — A Oficial de Justiça, *Regina Melo*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 3070/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Céu Dixe, juíza de direito, auxiliar, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 231/00.3PAMGR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco Bruno Pereira Loureiro, filho de Alberto Rui de Sousa Loureiro e de Ana Maria Santos Pereira Loureiro, natural do concelho das Caldas da Rainha, freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11103274, com domicílio na Rua de Almeida Garrett, 2, rés-do-chão, direito, Caldas da Rainha, 2500-000 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, praticado em 11 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Dixe*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Martins Felicidade André*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MÉRTOLA

Aviso de contumácia n.º 3071/2005 — AP. — A Dr.ª Telma Brito, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mértola, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10/01.0TBMTL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Miguel Chalaça do Nascimento, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Abril de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 98369050, com domicílio na Rua da Cidade de São Paulo, 10, 1.º, esquerdo, Portela, 2685-189 Portela, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa a pessoa colectiva, organismo ou serviço, previsto e punido pelo artigo 187.º do Código Penal, prati-